



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



**CONTRATO Nº 20210456**

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma NOVA AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.207.632/0001-91, estabelecida à AV. ALCIDES FEDERICCI, S/N, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENIVAL DAS VIRGENS ALMEIDA, residente na RUA CASSANDRO SILVÉRIO, 22-B, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 706.159.222-28, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012086	ALICATE CLIPADOR PARA INSTALAÇÃO DE REDE LOGICA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
012088	ALICATE DE BICO 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
012089	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
012092	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO ISOLADO P/ 1000V - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
012105	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA 50 GR. - Marca.: B RASCOLA	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
012208	ARRUELA LISA ZINCADA 1" - Marca.: WORK	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
012230	BOTA DE BORRACHA - Marca.: BOTA	UNIDADE	20,00	33,900	678,00
012263	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. LONGA 50X25MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
012265	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. LONGA 60X50MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	100,00	3,600	360,00
012270	CAP ESG. 75MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	80,00	2,500	200,00
012271	CAP SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	80,00	0,700	56,00
012273	CAP SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	80,00	0,950	76,00
012277	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	5,100	408,00
012290	BROCA AÇO RÁPIDO 5/64 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
012302	CONE FLEXÍVEL, REPLETIVO NA COR LARANJA E BRANCO, A LT:38CM,LARG:38CM, CMP:38CM - Marca.: FLEX	UNIDADE	10,00	89,400	894,00
012306	CINTO DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LOMBAR - Marca.: PRO TECAO	UNIDADE	10,00	104,300	1.043,00
012309	CARRAPETA PARA TORNEIRA DE 3/4 - Marca.: VEDANTE	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
012317	CHAPA PRETA 3/16 3X1,20 - Marca.: CHAP	UNIDADE	4,00	166,000	664,00
012326	CHAPA RETALHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
012361	FOICE COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
012372	LAPIS CARPINTEIRO - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	12,00	0,900	10,80
012373	LINHA P/PEDREIRO 100MTS - Marca.: DOURADO	UNIDADE	12,00	5,700	68,40
012378	MANILHA PARA CABO DE AÇO 5/8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
012379	MANILHA PARA CABO DE AÇO 3/4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	38,900	583,50
012380	MANILHA PARA CABO DE AÇO 7/8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	44,900	673,50
012381	MANILHA PARA CABO DE AÇO 1" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
012400	CORDA PARA PODA (SARRAPILHA) - Marca.: VONDER	UNIDADE	80,00	1,200	96,00
012460	PARAFUSO PARA TELHÃO - Marca.: WORK	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
012478	ESPATULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 2" PARA PINTURA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
012493	PORTA CADEADO MÉDIO - CROMADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	50,00	5,900	295,00
012502	LIXA MASSA/MADEIRA (60, 80, 100, 120, 150) - Marca.: CARBONO	UNIDADE	150,00	0,600	90,00
012561	PISO PORCELANATO DE PRIMEIRA QUALIDADE POLIDO - Marca.: PORTI	UNIDADE	80,00	63,400	5.072,00
012568	CONECTOR PARALELO DE 1 PARAFUSO/TAMANHO MÉDIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	8,490	169,80
012570	CONECTOR PARALELO DE 1 PARAFUSO/TAMANHO PEQUENO - Marca.: WORK	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
012606	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	45,00	4,800	216,00
012608	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	45,00	13,000	585,00
012610	JOELHO DE 20X1/2" - Marca.: KROMA	UNIDADE	45,00	2,800	126,00
012611	JOELHO DE 25X1/2" - Marca.: KROMA	UNIDADE	45,00	1,900	85,50

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



012669	TE 90° SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	0,600	24,00
012678	TE SOLDÁVEL 25X20 - Marca.: KROMA	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
012680	TE SOLDÁVEL 40X32 - Marca.: KROMA	UNIDADE	40,00	2,200	88,00
012702	HASTES ROSQUEADAS DE 1,00 MT. EM FERRO ZINCADO, ROSCA GROSSA 3/4" - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
012704	PORCAS SEXTÁVADA ROSCA GROSSA 1" - Marca.: WORK	UNIDADE	80,00	0,500	40,00
012706	PORCAS SEXTÁVADA ROSCA GROSSA 3/4" - Marca.: WORK	UNIDADE	80,00	0,500	40,00
012710	FERRO QUADRADO 5/8" - Marca.: GERDAL	UNIDADE	40,00	79,400	3.176,00
012713	PERFIL "U" 100 X 40 X 1/8" - Marca.: GERDAL	PEÇA	10,00	109,000	1.090,00
012715	ROLDANA COM ROLAMENTO 4" 1 ROLAMENTO - Marca.: WORK	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
012716	SOLEIRA DE 3,00 MT PT # 14 ( 7 KG ) - Marca.: FIBRAM	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
012727	TORQUÊS ARMADOR DE 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	41,600	416,00
012729	TRENA LONGA - FITA DE FIBRA DE VIDRO, LARG. 12,5MM, COMP. 100 MTS. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	31,800	636,00
012750	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM, ESPESURA MÍNIMA: 1,5MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	11,900	714,00
012760	TUBO GALVANIZADO 2.1/2" - 14 (19 KG ) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	272,000	5.440,00
012761	VERGALHÃO CA-50 - 16,00 MM 5/8 - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
012762	VERGALHÃO CA-50 1/4" -6.3 MM - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
012763	VERGALHÃO CA-50 3/8" - 10,00 MM - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
012764	VERGALHÃO CA-60 4.2 MM - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
012765	VERGALHÃO CA-60 5.00 MM - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
012766	VERGALHÃO LISO 1" VARA - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
012767	VERGALHÃO LISO 3/4" VARA - Marca.: GERDAL	UNIDADE	20,00	142,000	2.840,00
012775	BROCA PARA MADEIRA 10 MM - Marca.: WORK	UNIDADE	30,00	9,500	285,00
012779	CHAVE DE FENDA GRANDE 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	7,800	156,00
012814	LUVA SOLDÁVEL 3/4 - Marca.: KROMA	UNIDADE	80,00	0,900	72,00
012820	MARTELO 29MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	21,900	328,50
012822	NEUTROL IMPERMEABILIZANTE 900ML - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	15,00	15,600	234,00
012823	NIPLE ROSÁVEL « - Marca.: KROMA	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
012825	PARAFUSO 1/4 - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	0,450	18,00
012827	PORCA SEXTÁVADA 3/8 - Marca.: WORK	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
012828	REDUÇÃO DE 50 PARA 40 - Marca.: KROMA	UNIDADE	40,00	1,800	72,00
012830	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 32 MM - Marca.: KROMA	UNIDADE	40,00	10,800	432,00
012836	TEE L.R. 3/4 X 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
012837	TEE SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,150	46,00
012843	SACO FIBRA (PLÁSTICO) 50 KG - Marca.: PLASTC	UNIDADE	1.200,00	2,900	3.480,00
012854	CINTA PARA AMARRAÇÃO DE CARGA, JG 0,8T/04T - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00	62,800	628,00
012856	CORDA ADITIVADA BRANCA 8MM - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	280,000	28.000,00
012859	CUNHA PARA MADEIRA 1 KG - Marca.: VONDER	UNIDADE	40,00	38,000	1.520,00
012860	CUNHA PARA MADEIRA 3 KG - Marca.: VONDER	UNIDADE	40,00	77,000	3.080,00
012861	CUNHA PARA MADEIRA 5 KG - Marca.: VONDER	UNIDADE	40,00	78,900	3.156,00
012864	ELETRODO DS 13 3,25 350X20 - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	0,350	14,00
012865	ELETRODO DS 13 4,00 350X20 - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	0,500	20,00
012869	ELETRODO DS 99 2,50 300X2 FERRO FUNDIDO - Marca.: WO	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
012882	TUBO FLEXÍVEL PVC SUCCAO CRISTAL 1.1/2 AZUL 50M - Marca.: ALIANCA	UNIDADE	20,00	22,300	446,00
012887	CHAVE PHILIPS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	7,300	109,50
012912	PREGO DE AÇO C/ CABEÇA TAMANHO 10X10 ATÉ 15X18 - Marca.: BELGO	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
014253	TEE PARA ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	6,700	402,00
014254	TEE PARA ESGOTO 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	4,900	294,00
014256	JOELHO 90° 100 MM ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	6,800	408,00
014258	CURVA SOLDÁVEL 50MM PVC 90 - Marca.: KRONA	PEÇA	40,00	5,000	200,00
014288	POSTE DE FERRO 7 METROS COM LUMINÁRIA DECORATIVA 2 G LOBOS 300MM - Marca.: METALS	UNIDADE	4,00	749,000	2.996,00
014293	POSTE DE FERRO 7 METROS - Marca.: METAL	UNIDADE	4,00	749,000	2.996,00
014295	POSTE DE FERRO 6 METROS - Marca.: METAL	UNIDADE	4,00	774,000	3.096,00
014297	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M - Marca.: 3M	UNIDADE	15,00	7,400	111,00
014313	VARÃO DUPLO PARA CORTINA DE 2 METROS - Marca.: PLAST	UNIDADE	10,00	78,900	789,00
	Kit de varão duplo para cortina 28mm de 2 metros, com dois suporte				
017956	mangueira pvc preta 1/4x3.0mm - Marca.: ALIANCA	METRO	500,00	1,100	550,00
017981	MANGUEIRA TRANSPARENTE DE PLÁSTICO 1" - Marca.: ALIAN	METRO	250,00	5,150	1.287,50
017996	TAMPAO DE PVC 3/4 DE ROSCA - Marca.: KROMA	UNIDADE	40,00	1,400	40,00
018008	ALAVANCA 1" X 1,80 MTS EM AÇO - Marca.: TENACE	UNIDADE	40,00	149,700	5.988,00
018009	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2 - Marca.: CACUPE	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
018055	ARAME DE SOLDA OXIGENIO 1,59 - Marca.: WORK	QUILO	40,00	29,900	1.196,00
018056	ARAME DE SOLDA 2,38 - Marca.: WORK	QUILO	40,00	23,700	948,00
018058	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDA CURTA 25/20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,050	42,00
018059	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	11,400	456,00
018078	MANGUEIRA TRANSPARENTE DE PLÁSTICO 1/2 - Marca.: ALIA	METRO	100,00	1,000	100,00
018086	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO COM ADAPTADOR ROSCA DE 1/2" COM 40 CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	5,050	606,00
018108	JOELHO 90° PARA MANGUEIRA DUPLO 1/2 - Marca.: PAST	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
018114	PORCAS SEXTÁVADA ROSCA GROSSA 5/16" - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	0,250	10,00
018115	PORCAS SEXTÁVADA ROSCA GROSSA 3/8" - Marca.: WORK	UNIDADE	40,00	0,250	10,00
018272	INTERRUPTOR SIMPLES 10 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
018273	BICAL 100 W - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
018274	ILUMINARIAS/LAMPADAS 30 W - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	36,900	369,00
018275	ILUMINARIAS/LAMPADAS 60W - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	73,890	738,90
018276	ILUMINARIAS/LAMPADAS 150W - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	101,900	1.019,00
018277	TORNEIRA COZINHA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	52,500	787,50

VALOR GLOBAL R\$ 108.764,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 108.764,40 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 041/2021 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 92.556,12, Exercício 2021 Atividade 0916.123650402.2.040 Manutenção do Ensino Infantil-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 16.208,28 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$





I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.



11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 22 de Julho de 2021

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04  
CONTRATANTE

NOVA AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ 30.207.632/0001-91  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_